Projeto de Lei n. 46, de 18 de agosto de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 158/2007 e institui o Conselho Municipal de Política de Segurança Pública de Itapoa – CONSEPI e Fundo Municipal de Segurança Pública, estabelece competências, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

Lei

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Itapoá – FUMSEPI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a promoção da segurança pública, prevenção e repressão a violência e a criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

Parágrafo único: Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI:

I – Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e acompanhar a sua execução;

II – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do Município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

IV – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e combate à criminalidade.

V – Participar, gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos, programas e projetos de segurança pública no município, como também a aplicação de recursos destinados a segurança pública e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEPI.

VI – Propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgão do executivo municipal visando a prevenção, repressão e o controle de criminalidade.

VII – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

VIII - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

IX - Propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito municipal;

X – Promover debates, seminários, congressos, para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas e ações não-governamentais para sua prevenção e controle.

XI – Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, as quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

XIII - Elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Itapoá - FUMSEPI.

XIV – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI, do plano de ação anual, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do conselho.

XV – Representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e serviços.

XVI – Acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos orçamentos públicos, seja recursos próprios ou vinculados, oriundos de convênios ou de outras fontes.

XVII – Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação e reformular sempre que necessário.

XVIII – Dar posse aos seus conselheiros a partir da sua instalação.

XIX - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XX – Solicitar a disposição de especialistas pertencentes ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações, quando entender necessário.

XXI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referente a segurança.

XXII - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 4º. Serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI, será composto por 16 (dezesseis) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - Representantes Governamentais: 08 membros

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal de Itapoá sendo: Diretor de Transito, Secretário de Assistência Social, Secretário de Educação, Secretário de Saúde.
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Itapoá,
c) Delegado da Policia Civil de Itapoá
d) Comandante da Policia Militar de Itapoá
e) Comandante do Corpo de Bombeiros de Itapoá

II - Representantes não governamentais: 08 membros

f) 01 (um) representante da OAB/SC indicado pela Subseção Joinville.
g) 01 (um) representante da Câmara Dirigentes e Legistas - CDL Itapoá
h) 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, devidamente constituídas, com base territorial compreendidas nos trechos:
    i. RU 1 - Um representante da região compreendida entre a foz do Rio Saí Mirim e a Rua 560;
    ii. RU 2 - Um representante da região compreendida entre as ruas 560 e 1.000;
    iii. RU 3 - Um representante da região compreendida entre as ruas 1.000 e 2430;
    iv. RU 4 - Um representante da região compreendida entre a rua 2.430 e a ponte do rio Jaguaruna;
    v. RR 1 - Dois representantes da região compreendida pela Zona Rural do Município (Braço do Norte, Sai Mirim e 1º de Julho)

§1º. A representação governamental do município elencadas no inciso I deste artigo, terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente ao do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os representantes não governamentais elencados no inciso II deste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos em fórum próprio, devidamente convocado para esse fim, em que o término do primeiro mandato se dará em 31/12/2018.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI não governamentais, elencados na alínea "h" do inciso II deste artigo, serão indicados na Conferencia Municipal de Segurança Pública, por meio de processo aberto através de edital, com convocação pública e critérios objetivos previamente definidos no regimento interno do conselho, que deverá ser realizada a cada dois anos, no mês de outubro anterior ao vencimento do mandato eletivo.

§4°. Todos os órgãos e instituições deverão indicar, além de titulares os suplentes, para compor o Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI.

§5°.Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelos órgãos ou entidades a quem pertencem, serão nomeados por decreto executivo pelo Prefeito Municipal. Em caso de alteração dos membros durante o mandato, o decreto executivo deverá, obrigatoriamente, sempre constar a composição integral dos membros do CONSEPI.

§6º. Perderá o mandato e consequente cadeira, sendo substituído no Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI os segmentos governamentais e não governamentais que faltarem em 03 (três) reuniões mensais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, independente de justificativa.

§7º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no Município de Itapoá/SC.

Art. 6°. Integram a estrutura do CONSEPI:
I – Presidencia.
II – Vice-Presidencia;
III – Plenário
IV – Comissões
V – Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI será exercida pelo Comandante da Policia Militar de Itapoá. O vice-presidente, será escolhido dentre os membros não governamentais, na primeira reunião ordinária do mandato eletivo, por voto aberto da maioria simples dos membros do plenário.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§1º. As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, realizadas em local de fácil acesso, previamente determinado e estabelecido em seu regimento interno, sendo devidamente registras em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

§2º. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50% +1) dos membros conselheiros. Em caso de falta de quórum deverá ser declaro em ata e convocada nova reunião, respeitando o prazo de até 72 horas para sua realização.

Art.8º. Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos do conselheiro titular, assume o suplente para completar o mandato.

Art.9º. Os membros a serem indicados pelas organizações não governamentais não poderão ser agentes públicos, políticos ou servidores efetivos com vínculos a qualquer órgão público, seja do Executivo, Legislativo ou Judiciário, incluído Polícia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art.10. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento as respectivas providências.

§1º. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI instituirá comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisa, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art.12. O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI não está subordinado a administração pública municipal, mas caberá ao Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito providenciar toda infraestrutura necessária para atender a secretaria executiva do conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições, nomeando servidor público efetivo (agente administrativo), com carga de 40 horas semanais, em local destinado ao funcionamento do pleno do conselho, respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 13. As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e, quando este não for possível, por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art.14. São atribuições do Presidente:

I – Dirigir e supervisionar os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI.

II – Representar o Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI ou delegar sua representação.

III – Presidir as sessões do plenário e os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo quando seja necessário prestar esclarecimentos.

IV – Dar posse em sessão plenária, aos conselheiros eleitos e indicados.

V – Convocar as reuniões do plenário.

VI – Decidir sobre questões de ordem.

VII – Constituir comissões especiais, permanentes ou temporárias.

VIII – Baixar atos consequentes as decisões do plenário.

IX – Providenciar, junto ao Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI os recursos necessários, inclusive de ordem material e pessoal para o funcionamento do conselho.

X – Indicar os assessores técnicos e requisitar pessoal para subsidiar os trabalhos do conselho.

XI – Designar os membros, o Presidente e o Vice-Presidente das comissões.

XII – Baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos.

XIII – Exercer, nas sessões do plenário, o voto de desempate.

XIV – Convidar autoridades, especialistas, membros da comunidade a prestar esclarecimentos junto ao Plenário ou as Comissões, quando for o caso.

XV – Indicar conselheiro, assessores e elementos do corpo administrativo do conselho para participar de congresso, simpósios, seminários ou outros eventos, ouvido o Plenário.

XVI – Manter intercambio com os órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais.

XVII – Encaminhar ao Prefeito Municipal materiais que dependam de homologação.

XVIII – Elaborar relatório anual das atividades do conselho e encaminhar a todas as representações a quem interessar.

XIX – Autorizar a publicação de atos, notas ou informações oficiais emitidas pelo conselho.

XX – Exercer outras atribuições inerentes as funções de seu cargo.

Art. 15. Cabe ao vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e substitui-lo no exercício de cargo, quando houver impedimento ou licenciamento.

Art. 16. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI com as seguintes atribuições:

I – Assessorar e prestar apoio técnico ao conselho.

II – Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao conselho, colocando-os à sua disposição.

III – Convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidos a apreciação.

IV – Organizar para cada reunião do conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar.

V – Secretariar as reuniões plenárias do conselho, lavrando as atas correspondentes.

VI – Proceder a redação das resoluções e proposições conforme sugestão das reuniões do conselho e após encaminhá-las para a homologação do Chefe do Poder Executivo após a assinatura do Presidente.

VII – Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho.

VIII – Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

XIX – Desempenhar outras atribuições e afins.

§1º. As atividades da secretaria executiva serão exercidas por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser obrigatoriamente um servidor efetivo, função agente administrativo, cujo cargo tem seu padrão definido em legislação municipal especifica.

Art.17. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de órgãos e entidades, à aquisição de equipamentos, mobiliário e/ou veículos, diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§2º. Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, publica, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município.

§3º. É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 18. São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anterior.

§1. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§2º.Dependerá de deliberação expressa do CONSEPI a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido nesta Lei.

Art.19. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Administração, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 20. São gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP:
I - O Chefe do Poder Executivo:
II –O Presidente do COMSEPI.

Art.17. São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP:
I. – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação aprovado pelo plenário do conselho.
II. Preparar e apresentar ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEPI demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;
III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal com aprovação do conselho.
IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;
V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) Mensalmente: demonstração da receita e da despesa;
b) Trimestralmente: inventário dos bens materiais;
c) Anualmente: inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
VI. Providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do FUMSEP.
VII. Apresentar ao conselho a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
IX. Manter o controle da receita do Fundo;
X. Encaminhar ao plenário do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§1º. A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço Anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§2º. Os demonstrativos financeiros do fundo deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§3º. A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI.

XI – Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam oriundos de recursos do fundo.

Art.18. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEPI são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art.19. Os demonstrativos financeiros do FUMSEPI obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública

Art.20. São recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e os aprovados em Lei municipal;

II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - Dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

VII – Recursos oriundos de auxílios, subvenções, doações, convênios, ajustes de conduta, transações penais, acordos judiciais e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI.

VIII - Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar;

IX - Recursos decorrentes de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta própria do Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI e leiloados conforme Lei 8.666/93, com anuência da Prefeitura Municipal;

X - Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do conselho.

XI - Indenização por cessão de próprios da Polícia Militar.

XII – 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Itapoá pela empresa credenciada e/ou cessionária do pátio de veículos.

XIII – Recursos oriundos de receitas diversas.

Art.21. Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEPI:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que por ventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano de Ação que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art.22. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o setor competente da Prefeitura Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Itapoá – COMSEPI o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art.23. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.24. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEPI tem prazo de duração indeterminado.

Art.25. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEPI somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEPI e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art.26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de agosto de 2017.

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Assinado de forma digital por THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Dados: 2017.08.18 12:21:04 -03'00'

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD
[assinado digitalmente]

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2017.08.18 12:21:20 -03'00'

Jeferson Rubens Garcia – PMDB
[assinado digitalmente]

JOAREZ ANTONIO SANTIN:52323242920
Assinado de forma digital por JOAREZ ANTONIO SANTIN:52323242920
Dados: 2017.08.18 12:21:32 -03'00'

Joarez Antonio Santin – PMDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador